

zonas, possuam estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, devidamente licenciados para o efeito, poderão estar abertos entre as 8 e as 4 horas.

Artigo 5.º

Regimes especiais

1 — A câmara municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia, bem como, no caso dos estabelecimentos previstos no artigo 4.º, os respetivos moradores:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

b) Alargar os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 6.º

Permanência nos estabelecimentos

É equiparado ao funcionamento, para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos, para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 7.º

Contraordenações

1 — O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei atrás referido.

b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido, em violação do disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 5.º do decreto-lei atrás referido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos termos gerais.

Artigo 8.º

Fiscalização e encerramento do estabelecimento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Inspeção Regional das Atividades Económicas e ao Município através dos seus serviços de fiscalização.

2 — As Autoridades de Fiscalização mencionadas no número anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento.

Artigo 9.º

Disposição transitória

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 2.º, o presente regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, enquanto se mantiver o mesmo explorador, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos serem restringidos ou alargados nos termos do disposto no artigo 5.º

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



208686152

MUNICÍPIO DE GÓIS

Declaração de retificação n.º 460/2015

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 3990/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2012, relativo à 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis, uma vez que foi detetada incongruência entre a proposta de alteração ao Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal e publicada no *Diário da República*, verificando-se estar em falta a nova redação do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento, retifica-se que, onde se lê «A alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis consiste na alteração de quatro artigos do regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis», deve ler-se «A alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis, consiste na alteração de cinco artigos do regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis.», onde se lê «São alterados os artigos 10.º, 15.º, 18.º, 19.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis», deve ler-se «São alterados os artigos 10.º, 15.º, 18.º, 19.º, 36.º e 51.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis», deve ainda ser introduzida a nova redação do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis, aprovado pela Assembleia Municipal:

«Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — No troço de Góis a Vila Nova do Ceira, da Estrada desclassificada EN2, bem como nas outras estradas, também desclassificadas, as áreas de proteção e as condicionantes de acesso são definidas na lei.»

13 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

608683358

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 6328/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 23 de fevereiro de 2015, foi autorizada nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração ao seguinte trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

João Alexandre Sol Teixeira, assistente técnico, pelo período de um ano com efeitos a partir de 04 de maio de 2015.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

308663691